



P R E F E I T U R A   D E  
**PERDIZES**  
*Todos unidos por um novo tempo*

**LEI N° 2085/2019,**  
**De 22 de Abril de 2019.**

***“Autoriza o Município a fazer renegociação de dívidas oriundas do contrato do programa Pró-Moradia referente ao conjunto habitacional Ferreirinha e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Perdizes a proceder reparcelamento da dívida atrasada, oriunda de “contrato para instrumento particular de compra e venda com pagamento parcelado”, firmado no âmbito do programa habitacional pró-Moradia em 30/06/1.998, aos possuidores que tenham no máximo um imóvel, seja urbano ou rural, observados as seguintes condições:

I – a prestação mínima será de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

II – o prazo máximo para quitação de cada imóvel será de 60 (sessenta) parcelas fixas.

III – o adquirente fica impedido de transferir o bem adquirido até a sua quitação.

§1º. O valor devido será atualizado conforme previsto no contrato originário.

§2º. Os acordos realizados sob a égide da presente lei serão calculados excluindo do valor principal os juros e multas anteriormente impostas.

Art. 2º - Para os mutuários que optarem pelo pagamento à vista dos valores devidos, será aplicado desconto de 35% (trinta e cinco) por cento do valor principal da dívida.

Art. 3º - Para os mutuários que optarem pelo pagamento parcelado dos valores devidos, será concedido desconto de 10% (dez) por cento do valor principal da dívida.

Art. 4º - Para realização de acordo o mutuário deverá se dirigir a Assessoria Geral de Arrecadação e tributos, até trinta dias após a promulgação da lei, munido dos documentos hábeis a comprovar a posse/propriedade do imóvel, tais como contrato de doação, cessão, compra e venda, contas de energia elétrica e do serviço de tratamento de água.

Art. 5º - A Assessoria Geral de Arrecadação e tributos tem o prazo de dez dias úteis para analisar o requerimento, emitir o contrato de parcelamento de dívida e os boletos bancários, devendo ser entregues ao requerente.

Art. 6º - Firmada a renegociação o mutuário não poderá atrasar mais de três parcelas, sob pena de perda do benefício e execução do título executivo extrajudicial pela Administração.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1666 de outubro de 2008.

**Perdizes-MG, 22 de Abril de 2019.**

**VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**